



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2501/2024

São Luís, 14 de março de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Pauta	2
Atas de Sessões Ordinárias	31
Decisão	59
Acórdão	66
Parecer Prévio	69
Primeira Câmara	72
Decisão	72
Segunda Câmara	84
Pauta	84
Presidência	90
Portaria	90
Gabinete dos Relatores	91
Decisão monocrática	91
Edital de Citação	92
Secretaria de Gestão	94
Outros	94

Pleno**Pauta**

Pauta da 7ª sessão Ordinária do Pleno
20/03/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
 - 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
 - 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
 - 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
 - 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
 - 6 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
 - 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
 - 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
- 1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 2952 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Jadson Lobo Rodrigues (014.231.643-18).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3222 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Antonio Aurelio Sucupira (055.209.323-87), Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87), Maria Elizete Linhares Guimaraes Reis (851.964.013-34), Nathalia Miranda Da Silva (611.547.733-61).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/02/2024.

3 - PROCESSO: 3920 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Ciramar De Jesus Ferreira Melo (825.708.413-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5054 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE

RESPONSÁVEIS: Francisco Nunes Da Silva (089.354.243-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2832 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).

PARTE: RONILDO CAMPOS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 6253 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).

PARTE: NUFIS 2/ LIDER 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Representação / Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 24/01/2024, ANTES DO VOTO DO RELATOR.

7 - PROCESSO: 899 / 2022

NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM
RESPONSÁVEIS: Christianne De Araujo Varao (959.624.333-00), Nadia Nascimento De Brito (021.949.493-21).
PARTE: Ministério da Economia
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 2270 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Leandro Oliveira Da Silva (833.822.163-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8;
Procurador: Lianaire de Jesus Amaral Ferreira Amaral, CRC-MA 14497/O-3;
Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-;
Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC MA 1030/O;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34;
Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho;
Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CPF 013.007.593-05;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 1060 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO
RESPONSÁVEIS: Maria Deusa Lima Almeida (855.025.613-72).
PARTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Jean Mario Santos Ferreira - OAB/SP 471.792;
Advogado: Joao Paulo Correa Carvalho - OAB/MG nº 219.384;
Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494;
Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031;
Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216;
Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B;
Advogado: Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087;
Advogado: Rodrigo Antonio Urias Martins - OAB/SP 474.016;
Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 1438 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Amilcar Goncalves Rocha (054.601.403-82).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;
Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
Advogado: IRADSON DE JESUS SOUZA ARAGAO - OAB-12933/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 8405 / 2012

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Lenoilson Passos Da Silva (405.638.803-25).

PARTE: EDVAN FERREIRA MATOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5895 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Augusto Cesar Ribeiro Fonseca Filho (006.169.123-23).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4057 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

RESPONSÁVEIS: Francisca Silvana Alves Malheiros Araujo (332.887.713-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4409 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATÕES DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Solimar Alves De Oliveira (110.589.943-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/03/2024.

5 - PROCESSO: 4458 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Ana Célia Pereira Damasceno De Macedo (334.998.883-00).

PARTE: ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACÊDO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2256 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Henrique Caldeira Salgado (067.329.413-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5168 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS

RESPONSÁVEIS: Delcimar Santos Da Silva (029.943.763-93), Valmira Miranda Da Silva Barroso (265.705.993-72).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 1609 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 06/03/2024.

Total de Processos: 8

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 3453 / 2006

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2005

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

RESPONSÁVEIS: Ironaldo Jose Bezerra De Alencar (329.725.553-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL ARMANDO RODRIGUES SILVA - OAB-9046/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: ELMORANE BRITO MARTINS COELHO - OAB-7648/MA;

Advogado: JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA - OAB-4635/MA;

Advogado: KENO DE JESUS SODRÉ DE SOUSA - OAB/MA 8.328;

Advogado: LUIZ FELIPE RABELO RIBEIRO - OAB-7894/MA;

Advogado: MARCELO LAUANDE BEZERRA - OAB-7030/MA;

Advogado: RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO - OAB-7963/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

Advogado: THAINARA CRISTINY SOUSA ALMEIDA ESPINDOLA - OAB-8252/MA;

Procurador: Sérgio Murilo Cruz de Oliveira - CRC/MA 8215;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 2885 / 2008

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Felix Martins Costa Neto (044.033.123-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: João Batista Macedo Sandes - OAB/MA0563;

Advogado: Ruy Joaquim Bezerra da Silva - OAB/MA 6979;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

3 - PROCESSO: 3347 / 2009

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ

RESPONSÁVEIS: Ednaura Pereira Da Silva (449.088.903-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANDREA SARAIVA CARDOSO DOS REIS - OAB-5677/MA;

Advogado: JANELSON MOUCHERЕК SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Jose Francisco Belém de Mendonça - OAB/MA5313;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

Advogado: Klayton Noboru Passos Nishiwaki - OAB/MA8513;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: Roberth Seguins Feitosa - OAB/MA5284;

Procurador: Márcio André Cutrim de Carvalho - CRC-MA 9414/0-0;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

5 - PROCESSO: 9881 / 2012

NATUREZA: Outros

ESPÉCIE: DOCUMENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04), Carloman Lima Milhomem (230.277.203-25), Ezequias Da Silva E Silva (602.981.663-21), Jose Germano De Sousa Filho (444.693.653-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 10550 / 2017

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Andre Farias Pereira (638.725.103-63), Gotardo Tibere Costa (974.572.563-34), Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00), Paulo Rosa De Andrade (123.513.426-15), Ricardo Jose Sa Fortes De Arruda (615.981.783-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1309 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. VISTA AO CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO NA SESSÃO DE 13/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DO VOTO DO RELATOR.

8 - PROCESSO: 3678 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Dinair Sebastiana Veloso Da Silva (829.339.793-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4123 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hildemar Silva De Andrade (520.101.044-04), Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68), Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: T.AN. Costa - ME.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 195 / 2023
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
RESPONSÁVEIS: Antonio Borges Pimentel Filho (096.464.003-10).
PARTE: ANTÔNIO BORGES PIMENTEL FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 24/01/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.
11 - PROCESSO: 379 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Eduardo Salim Braide (550.684.803-04).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 11

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3395 / 2014
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
RESPONSÁVEIS: Francisco Martins Pereira (158.408.913-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 3281 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
RESPONSÁVEIS: Jose Pereira Nunes (236.343.323-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 4180 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Robenilde Pinheiro Viegas (474.758.463-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4741 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Natalia Loiola Do Nascimento (821.330.503-53), Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4898 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Maria Do Perpetuo Socorro Lima Soares (089.230.513-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2314 / 2018

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2788 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Valter Antonio Mendes Serra (453.119.433-00).

PARTE: VALTER ANTONIO MENDES SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2859 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Elias Teixeira Lima (001.118.233-40).

PARTE: ELIAS TEXEIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 2906 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Arquimario Reis Guimaraes (405.399.203-63).
PARTE: ARQUIMARIO REIS GUIMARAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3393 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).
PARTE: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3716 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: UNIDADE OPERACIONAL MÉDICO/HOSPITALAR (FUNDO MUNICIPAL) DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA
RESPONSÁVEIS: Fabio Silva Nascimento (935.101.873-34).
PARTE: FABIO SILVA NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4761 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE DUTRA
RESPONSÁVEIS: Winistan Carvalho De Oliveira (216.144.153-15).
PARTE: WINISTAN CARVALHO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 9337 / 2018
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Sergio Sampaio Cutrim (726.117.903-53).
PARTE: Alex Oliveira de Souza-Presidente
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3003 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Andre Santos Dourado (329.631.222-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 6927 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Cociflan Silva Do Amarante (230.056.023-20).

PARTE: Vereadores

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3739 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, em face do Parecer Prévio PL-TCE no 711/2023, opostos por Thalita e Silva de Carvalho.

17 - PROCESSO: 7740 / 2022

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Cidadão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Luciana Borges Leocadio (476.517.843-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1029 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Leocadio Da Cunha Batista (346.103.403-72), Mikaela Oliveira Cabral (637.928.693-49),

Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;

Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 4446 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RESPONSÁVEIS: Accioly Cardoso Lima E Silva (573.211.753-91).

PARTE: A. P. C. BONA UNIPessoal LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 19

5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 12551 / 2016

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Emanuel Carvalho (127.565.124-00), Francisco Pedreira Martins Junior (493.947.203-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 13751 / 2016

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2713 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Gleyson Jansen Pereira (515.742.683-68).

PARTE: GLEYSON JANSEN PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2908 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Manoel Dos Reis Alves Macedo (178.407.083-15).

PARTE: MANOEL DOS REIS ALVES MACEDOD

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3195 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Moreira De Souza (938.477.423-53).

PARTE: RODRIGO MOREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3534 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72), Sandra Regina Lopes De Souza
(509.321.603-87).

PARTE: SANDRA REGINA LOPES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3535 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Rubens Sussumu Ogasawara (474.682.899-72), Silvania Dos Reis Silva (449.212.843-34).

PARTE: SILVANIA DOS REIS SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3688 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Katma Ivane Pinto Aguiar (750.659.593-15).

PARTE: KATMA IVANE PINTO AGUIAR BELEM

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4191 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Eudenara Phaedra Silva E Silva (728.075.043-53).

PARTE: EUDENARA PHAEDRA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4193 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE VITORINO FREIRE
RESPONSÁVEIS: Eudenara Phaedra Silva E Silva (728.075.043-53).
PARTE: EUDENARA PHAEDRA SILVA E SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 8739 / 2019
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS
RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).
PARTE: LUIS FERNANDO LOPES COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 4786 / 2021
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Emanuel Magalhaes Dos Santos (003.304.803-75), Leoarren Tulio De Sousa Cunha (215.438.603-20).
PARTE: Emanuel Magalhães dos Santos
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 4787 / 2021
NATUREZA: Consulta
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Leoarren Tulio De Sousa Cunha (215.438.603-20), Roberto Araujo De Oliveira (839.006.083-34).
PARTE: Emanuel Magalhães dos Santos - Procurador,
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 13
6 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
1 - PROCESSO: 2600 / 1999
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 1998
ENTIDADE: GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL
RESPONSÁVEIS: Francisco Alcir Coutinho (237.027.703-30), Jose Vieira Lins (005.707.452-68), Raimundo Nonato Lisboa (093.728.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ABDON CLEMENTINO DE MARINHO - OAB-4980/MA;

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JUNIOR - OAB-5759/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: KENO DE JESUS SODRÉ DE SOUSA - OAB/MA 8.328;

Advogado: NATHALIA FERNANDES ARTHURO - OAB-7190/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: RENATO ARLEN SOUSA BOTELHO - OAB-7963/MA;

Advogado: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO - OAB-6148/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

Advogado: STEFANIA OLIVEIRA CHAVES - OAB-10614/MA;

Advogado: THAINARA CRISTINY SOUSA ALMEIDA ESPINDOLA - OAB-8252/MA;

Advogado: ULISSES EMANUEL MAGALHAES PINTO - OAB-11321/MA;

Advogado: WELGER FREIRE DOS SANTOS - OAB-4534/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Jose Vieira Lins (Prefeito) e Raimundo Nonato Lisboa (Secretário Municipal de Saúde), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 191/2013.

Processos apensados: 7669/2000-TCE/MA e 4408/1999-TCE/MA.

2 - PROCESSO: 3848 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI

RESPONSÁVEIS: Gracielia Holanda De Oliveira (807.471.913-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DENNISON DA SILVA SANTOS - OAB-15170/MA;

Advogado: PEDRO CARVALHO CHAGAS - OAB-14393/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração impetrado contra o PP PL-TCE/MA Nº 116/2019.

3 - PROCESSO: 3930 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Meirelene Pereira Froes Lima (215.304.673-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.

4 - PROCESSO: 4437 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Augusto Cesar Maia Araujo Junior (476.055.373-87), Francisco Carlos Pinto Dias (062.769.463-20), Jose Mauricio De Macedo Santos (665.538.148-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: José Maurício de Macedo Santos (Secretário de Estado), Augusto Cesar Maia Araujo Junior (Secretário Adjunto) e Francisco Carlos Pinto Dias (Gestor de Atividade Meio). Processo

apensado: 13327/2016-TCE/MA

5 - PROCESSO: 3445 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3485 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Marinalva Melo Barbosa (466.901.153-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 3553 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Ana Clara Corsini De Carvalho (335.505.733-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3555 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Joaquim Francisco De Sousa Neto (124.175.213-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3700 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Maria Teresa Trovao Murad (636.102.801-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.

10 - PROCESSO: 3950 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DUQUE BACELAR
RESPONSÁVEIS: Maria Do Perpetuo Socorro Barbosa Oliveira (438.157.743-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3959 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4366 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Diego Jardim Ferreira (009.542.903-48).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4486 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITORÓ

RESPONSÁVEIS: Rozimeire Da Silva Marcolino Costa (032.070.913-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5864 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Maria Da Conceicao Lima (014.929.113-21).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9051 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Joao Jorge De Weba Lobato (279.233.203-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3069 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE GRAJAU

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE: SERGIO AUGUSTO LIMA LIMEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.

17 - PROCESSO: 3188 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAU

RESPONSÁVEIS: Julio Cesar Barros Pessoa (558.328.903-10).

PARTE: JULIO CESAR BARROS PESSOA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.

18 - PROCESSO: 3314 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Deborah Marcia Da Silva Nunes Moraes (274.283.178-94).

PARTE: DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.

19 - PROCESSO: 3386 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Alexandre De Carvalho (995.832.753-87).

PARTE: MARIA DE FATIMA ALEXANDRE DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.

20 - PROCESSO: 3551 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Rosemere Santana Do Nascimento (373.639.803-49).

PARTE: ROSEMERE SANTANA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.
21 - PROCESSO: 3640 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Maria Jozileia Chaves Lima (644.659.693-68).
PARTE: MARIA JOZILEIA CHAVES LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.
22 - PROCESSO: 4066 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Jose Pereira Barbosa (642.677.413-87).
PARTE: JOSE PEREIRA BARBOSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.
23 - PROCESSO: 4720 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: Maria Marta Reis Conceicao (550.040.403-20).
PARTE: MARIA MARTA REIS CONCEICAO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA Nº 216, de 05 de março de 2024.
24 - PROCESSO: 5228 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Andrade Ramos (760.792.873-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;
Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;
Advogado: LARISSA RIBEIRO PORTUGAL DA SILVA - OAB-18664/MA;
Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.
25 - PROCESSO: 5784 / 2019
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;
Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;
Advogado: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - OAB-12425/MA;
Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;
Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;
Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;
Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo Senhor Cristino Gonçalves de Araújo (Prefeito), ao Acórdão PL-TCE nº 728/2023.
26 - PROCESSO: 772 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49), Ramon De Souza Moreira (029.218.853-60).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;
Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;
Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;
Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;
Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;
Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;
Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores Marcio Dias Pontes (Prefeito) e Ramon de Sousa Moreira (Pregoeiro), contra a deliberação proferida no Acórdão PL-TCE/MA nº 605/2022.
27 - PROCESSO: 2759 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE
RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;
Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
28 - PROCESSO: 2641 / 2022
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS
RESPONSÁVEIS: Clemilton Barros Araujo (806.942.843-00).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ariel Salomão Ribeiro - OAB- 25003/MA;
Advogado: FERNANDO CESAR VILHENA MOREIRA LIMA JUNIOR - OAB-14169/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 216, de 05 de março de 2024.
29 - PROCESSO: 6656 / 2022
NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA
RESPONSÁVEIS: Rogerio Oliveira De Freitas (425.204.443-04).
PARTE: ROGÉRIO OLIVEIRA DE FREITAS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Eliomar Ferreira da Silva Mota - OAB/MA 21624;
Advogado: Natalia Silva Grespan - OAB/MA 21639;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: -
30 - PROCESSO: 7665 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU
RESPONSÁVEIS: Joao Carlos Braga (834.783.103-34), Tayanna Mendes Guimaraes (042.551.123-55).
PARTE: .
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO EMILIO NUNES ROCHA - OAB-7186/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelos Senhores João Carlos Braga (Prefeito) e Tayanna Mendes Guimarães (Presidente da CPL), em desfavor da deliberação proferida no Acórdão PL-TCE nº 374/2023.
31 - PROCESSO: 1013 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA
RESPONSÁVEIS: Raimunda Maria Brito De Carvalho (446.414.353-91).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064;
Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.
32 - PROCESSO: 4803 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.
33 - PROCESSO: 5508 / 2023
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA
RESPONSÁVEIS: Airton Marques Silva (410.499.502-91).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 33

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3702 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAIBA

RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3708 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Nazarena Maria Ramos Lopes (319.906.733-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3874 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Ivan Antunes Caldeira (252.512.103-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3911 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mayara Ribeiro Silva Costa (027.017.673-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4326 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

6 - PROCESSO: 4586 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Neuton Martins De Oliveira (351.356.203-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4607 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Abraao Baquil (179.105.603-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

8 - PROCESSO: 4782 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI

RESPONSÁVEIS: Frederico Araujo Lobato (004.090.503-93).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3099 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE PERI MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alda Regina Ribeiro Correa (437.686.603-20).

PARTE: ALDA REGINA RIBEIRO CORREA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3458 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE BENEDITO LEITE

RESPONSÁVEIS: Leontina Carvalho Barros (099.429.553-72).

PARTE: LEONTINA CARVALHO BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS
RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;
Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;
Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;
Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;
Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;
Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;
Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;
Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.
12 - PROCESSO: 1033 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU
RESPONSÁVEIS: Aldo Luis Borges Lopes (471.133.913-20), Genilde Matos Maia (236.434.203-15).
PARTE: Ministério Público de Contas
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: Christian Silva de Brito - 16919;
Advogado: Fabiana borgneth de araujo silva - 11794;
Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
13 - PROCESSO: 1571 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA
RESPONSÁVEIS: Maria De Fatima Ribeiro Dantas (246.636.031-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
14 - PROCESSO: 1587 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Marcio Dias Pontes (830.266.303-49).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;
Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2654 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Lucas Daniel Rodrigues De Araujo (052.110.973-60).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Bruna Oliveira - OAB/SC nº 42.633;

Advogado: Tiago Sandi - OAB/SC 35.917;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4786 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5550 / 2023

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Joedes Luiz Melo Dias (879.799.003-59).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 17

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).

VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 06/03/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 2638 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: MAURO ROBERTO CARRAMILO DOS SANTOS JUNIOR - OAB-17052/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração Recorrente: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados Interessados: Federação dos Municípios do Maranhão (Famem), representada pelos advogados Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/MA nº 8063-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela (OAB/MA nº 12.257-A), Victor dos Santos Viégas (OAB/MA nº 10.424), e Thiago Soares Penha (OAB/MA nº 13268); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seção Maranhão, representada pelo advogado Thiago Roberto Morais Diaz (OAB/MA nº 7614); Conselheiro Federal da OAB Roberto Charles de Menezes Dias (OAB/MA nº 7823); Associação Nacional dos Procuradores Municipais, representada pelo advogado Alexsandro Rahbani Aragão Feijó (OAB/MA nº 6074) Recorrido: Decisão PL-TCE nº 70/2023

3 - PROCESSO: 4301 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Hernani Bruzaca Castro (000.791.702-34), Katia Regina Lins Santos (797.099.153-04), Luziane Lopes Rodrigues Lisboa (508.907.513-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4414 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4499 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4522 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUND. E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00), Manoel Lima Rocha (904.826.703-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4841 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Celite Dalpra (068.704.903-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA COELHO NASCIMENTO CRUZ - OAB/MA Nº 39.851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9042 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Carlos Alberto Lopes Pereira (279.759.323-53), Flavia Regina De Azevedo Franca Pereira (645.399.383-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 2982 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

RESPONSÁVEIS: Francisco Dantas Ribeiro Filho (125.761.313-87).

PARTE: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 3115 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Marysol Nascimento Silva Dantas (022.651.633-41).

PARTE: MARYSOL NASCIMENTO SILVA DANTAS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3565 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

RESPONSÁVEIS: Geralda Pinheiro Torres (129.455.363-15).

PARTE: GERALDA PINHEIRO TORRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3793 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Jose Reis Neto (262.442.095-91).

PARTE: JOSÉ REIS NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4033 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRAL

RESPONSÁVEIS: Alan Sergio Goncalves (483.272.553-04).

PARTE: ALAN SERGIO GONÇALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4113 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Soares De Sena (470.821.863-04).

PARTE: ANTONIO SOARES DE SENA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4189 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Rui Barbosa Arruda (283.352.013-15).

PARTE: RAIMUNDO RUI BARBOSA ARRUDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 4190 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALSAS
RESPONSÁVEIS: Luis Flavio De Lima Coelho (454.843.502-63).
PARTE: LUIS FLÁVIO DE LIMA COELHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 4262 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
RESPONSÁVEIS: Elenilson Santos Silva (466.422.343-91).
PARTE: ELENILSON SANTOS SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 5001 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
RESPONSÁVEIS: Jose Pessoa De Menezes (487.288.533-34).
PARTE: JOSE PESSOA DE MENESES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5729 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Cristino Goncalves De Araujo (055.335.202-44).
PARTE: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 5835 / 2018
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA
RESPONSÁVEIS: Heloisa Helena Leitao Queiroz (253.008.653-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 2420 / 2019
NATUREZA: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM
RESPONSÁVEIS: Doris De Fatima Ribeiro Pearce (080.884.973-53).
PARTE: Doris de Fatima Ribeiro Pearce

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101;
Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;
Advogado: JEOSAFA OLIVEIRA COSTA - OAB-17986/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Embargos de Declaração Administração Direta FMAS FUNDEB
22 - PROCESSO: 5842 / 2020
NATUREZA: Fiscalização
ESPÉCIE: Outros acompanhamentos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO
RESPONSÁVEIS: Raimundo Gomes De Lima (438.011.703-06).
PARTE: Raimundo Gomes de Lima
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 6697 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;
Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;
Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO SE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
24 - PROCESSO: 1467 / 2023
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Joedson Almeida Dos Santos (023.797.273-50).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 24
Total de Processos da Pauta: 135

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 14 de março de 2024

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente do Pleno

Atas de Sessões Ordinárias

Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de julho de dois mil e vinte e três.

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de

Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 03/07 a 31/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 456/2023) e José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 3/7 a 1º/8/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 455/2023) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 184/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3016/2011 e 3692/2011; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3687/2021; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou retirada de pauta dos processos nºs 3913/2015 e 4360/2015; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3471/2015; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4185/2020; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira deu boas vindas, com a associação de todos os membros, aos alunos do curso de Direito do CEUMA, presentes no Plenário, participando do projeto "Conhecendo o TCE". O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303, e Antonio Carlos Austríaco Filho - CRC/MA nº 10.620, a serem produzidas nos processos nºs 1762/2020, prejudicada em razão da desistência do advogado, e 3419/2022, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e no processo nº 3406/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 3419/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Carlos Eduardo Barros Gomes. **DELIBERAÇÃO**: Após a produção de sustentação oral e o voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, em consonância com o parecer ministerial, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 3406/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a inversão de pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**: PROCESSO Nº 4368/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: MARIA DA CONCEICAO VIANA MONIZ, LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multas solidárias no valor total de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4432/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUCIANA MARAO FELIX. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir as irregularidades consignadas nos itens 1.1, 6.2, 7.1 e 7.2 do Relatório de Instrução n.º 6750/2014 UTCEX-01-SUCEX-04, sem alterar o mérito do julgamento, pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 1504/2015 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JOAO CARVALHO DOS REIS, ELY CARVALHO DOS REIS ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS HOLANDA DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

PROCESSO Nº 2588/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANDRE SANTOS DOURADO, ENDERSON SOUZA BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.*

PROCESSO Nº 2336/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 1762/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONCALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 2760/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ISABEL VITÓRIA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, e manter o Acórdão PL-TCE nº 788/2018.*

PROCESSO Nº 3597/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE BRAZ ALVES DOS SANTOS, LAURIENE MARIA RABELO VERDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 610/2018.*

PROCESSO Nº 4359/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: KENIZE BARBOSA RIBEIRO COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Antonio Carlos Muniz Cantanhede - OAB-4812/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borrallho - OAB-8310/MA. Advogado: Daniela Marques Ubaldo - OAB-19851/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a alínea "b", mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 156/2020.*

PROCESSO Nº 4418/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: RAIMUNDO ALVES LIMA NETO, ELISVALDO ALVES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos do Acórdão PL-TCE nº 790/2018 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 301/2018.*

PROCESSO Nº 3976/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Douglas Paulo da

Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção dos autos, com resolução de mérito, em razão do instituto da prescrição.* PROCESSO Nº 10392/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOAO TEIXEIRA NORONHA, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular o Convênio nº 038/2005, imputar débito no valor de R\$ 320.847,55 (trezentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 32.084,75 (trinta e dois mil, oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) ao senhor João Teixeira Noronha.* PROCESSO Nº 1789/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Leone Napoleao de Souza Junior - OAB-11393/MA. *A Procuradora Flávia Gonzalez Leite solicitou vista dos autos, antes do voto do Relator.* PROCESSO Nº 5377/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 292/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: EVERALDO ARTUR FRANCISCHETTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5550/2013 - GERÊNCIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL, DENIS CARVALHO DE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3681/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE. Responsáveis: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA, ALMIRAN PEREIRA DE SOUZA, MARCIO ROBERTO FERREIRA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multas solidárias no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5340/2018 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: JOSE VIEIRA LINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carla Salazar Lopes - OAB-12040/MA. Advogado: Bruno Anderson Lima Costa - OAB-14742/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3291/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3423/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3632/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *A Procuradora Flávia Gonzalez Leite modificou em banca o Parecer nº*

255/2023/GPROC2/FGL, para acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 12100/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 12746/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1615/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. Responsável: RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5002/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE JENIAPÓ DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ISAIAS ALVES PAVIAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas e aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 670/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2712/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINDOMAR LIMA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5403/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. TOMADA DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5403/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. TOMADA DE CONTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5403/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. TOMADA DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5403/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. TOMADA DE CONTAS. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos. PROCESSO Nº

5403/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. TOMADA DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3020/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO ATAIDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3006/2021 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PLACIDO SOUZA DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4877/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDNALVA ALVES LIMA, MARIA DA CONCEICAO SOUZA COSTA, MARIA LUCIA DA SILVA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizangela Alves Lima - OAB-10367/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas de responsabilidade das senhoras Ednalva Alves Lima e Maria Lúcia da Silva Costa, relativas ao período de 02/01/2013 a 13/05/2013, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 173.365,20 (cento e setenta e três mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) e multa solidária no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) às mesmas; imputar, ainda, débito no valor de R\$ 36.520,70 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos) e multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) somente à Senhora Maria Lúcia da Silva Costa; e julgar irregulares as contas de responsabilidade das Senhoras Maria da Conceição Souza Costa e Maria Lúcia da Silva Costa, relativas ao período de 16/05/2013 a 31/12/2013, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 106.735,38 (cento e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) e multa solidária no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) às mesmas.* PROCESSO Nº 2685/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alexsandro Rahbani Araçao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB 019215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6565/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Hyago Ferro Camello - OAB-21453/MA. Advogado: Pedro Henrique Guimaraes - OAB-15667/MA. Advogado: Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7378/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: GENILDE MATOS MAIA, GUSTAVO SANTOS MEDEIROS, LUCIANA SETUBAL LOPES, JOAO CARLOS BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada e fazer as seguintes recomendações ao gestor: 1) que se abstenha de incluir cláusulas no instrumento convocatório com potenciais*

características restritivas de competitividade e isonomia, de forma a cumprir a legislação de regência; 2) a utilização da modalidade de licitação pregão, de forma eletrônica, com o objetivo de cumprir os prazos legais, aumentar a competitividade, propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa e econômica para a Administração. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 1789/2018, com vista à Procuradora Flávia Gonzalez Leite nesta sessão, e 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3687/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021, 4408/2012, adiado devido a ausência do relator, e 7398/2022, suspenso na sessão de 28/06/2023; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 2645/2019, suspenso na sessão de 12/07/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 4185/2020, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 6ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/03/2024.

Ata da Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em nove de agosto de dois mil e vinte e três.

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima oitava sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (participando do “Curso Prático de Retenções Tributárias na Administração Pública: SPeD, e-Social, EDF-REINF e DECTFWeb”, na cidade de São Paulo/SP, no período de 9 a 11/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 700/2023.). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou inclusão em pauta dos processos nºs 3348/2023 e 2604/2023; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1004/2023 (representação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2174/2020 e 2747/2020. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 943, a ser produzida no processo nº 8562/2021, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, prejudicada em razão da ausência do relator. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3447/2007 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: NEY DE BARROS BELLO, RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Flávia Alexandra Noleto de Miranda Carvalho - OAB/MA 7.282. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB-7963/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão do alcance do instituto da prescrição, com fulcro no disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.* PROCESSO Nº 3353/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Cláudia Marta Miranda de Castro - OAB/PI 9531. Advogado: Janaína Nunes Leal Félix - OAB/PI 9135. Advogado: Priscila Vasconcelos Borges - OAB/PI 9334. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 722/2019.* PROCESSO Nº 3511/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIA JACILDA LIMA DE ANDRADE LEAL, TANCLEDO LIMA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 133/2019.* PROCESSO Nº 5930/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: HUGO GEDEON CARDOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão do alcance do instituto da prescrição, com fulcro no disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023.* PROCESSO Nº 3673/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA LUCIA LEITAO CAVALCANTE, ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção do processo, declarando prescritas quaisquer pretensão punitiva e ressarcitória, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5614/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSE SIMPLICIO ALVES DE ARAUJO, FABIO HENRIQUE GARCIA PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial à denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5116/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3471/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 1016/2022/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação e julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3504/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há

representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6698/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: PATRICIA DA SILVA CRUZ, GRACILENE RODRIGUES ALVES BATISTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à senhora Gracilene Rodrigues Alves Batista e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1589/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA. Advogado: Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA. Advogado: Carlos Victor Santos Malheiros - OAB-17685/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, conceder medida cautelar, determinar à Prefeitura de Humberto de Campos para: suspender os Pregões Eletrônicos nº 8/2022 e 9/2022 na fase em que se encontrem, bem como de todos os atos deles decorrentes, assim como quaisquer pagamentos advindos de eventuais contratações.* PROCESSO Nº 5594/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1592/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4275/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5743/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Morad Filho - 12341/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3074/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2314/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos ao processo nº 2771/2021.* PROCESSO Nº 2603/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação*

das contas. PROCESSO Nº 2713/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. Prestação de contas anual de governo. Prefeito Municipal. Responsável: Alexandre Guimaraes Duarte. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4972/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068. Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5332. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar a alínea "a" do Parecer Prévio PL-TCE nº 08/2021, pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3647/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA, WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 479/2022.* PROCESSO Nº 5025/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9582/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o Acórdão PL-TCE nº 836/2020 para julgar regular com ressalvas as contas.* PROCESSO Nº 2205/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2813/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DOMINGAS GOMES CABRAL SANTANA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3526/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HELIEZER DE JESUS SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 2604/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA.

REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO, ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO. Procuradora constituída: Adriana Santos Matos, Advogada, OAB/MA nº 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu rejeitar a preliminar de litispendência suscitada, referendar a medida cautelar concedida que determinou a suspensão da Tomada de Preços nº 13/2023 do município de Lago da Pedra, na fase em que se encontra, até a apreciação do mérito da representação, sob pena de multa.* PROCESSO Nº 3348/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Responsável: MILTON JOSÉ SOUSA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há procuradores constituídos. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, referendar a medida cautelar concedida, até deliberação quanto ao mérito, e solicitar ao Banco do Brasil informações precisas sobre possíveis irregularidades nas operações realizadas pelo representado, fornecendo os documentos relacionados à movimentação bancária.* PROCESSO Nº 7686/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEL: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3144/2019 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOAO CANDIDO DOMINICI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação, julgar irregulares as contas e aplicar multa no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7975/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, DOMINGOS FRANCISCO DUTRAFILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Jose Ribamar de Araujo e Sousa Dias - OAB-5037/MA. Advogado: Luis Carlos Araujo Saraiva Sobrinho - OAB-7611/MA. Advogado: Washington da Conceicao Frazao Costa Junior - OAB-19133/MA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu ratificar o conhecimento da representação, julgar prejudicado o objeto do pedido de cautelar, em decorrência de superveniente sentença judicial a respeito da matéria, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 157/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multas no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5126/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, ELSON AIRES BARBOSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu notificar o município de São Francisco do Maranhão/MA, através de seu atual gestor, acerca do descumprimento da Decisão PL-TCE nº 527/2019, advinda do Processo nº 2757/2017-TCE/MA, para adoção das providências cabíveis, em respeito aos princípios e normas que regem o presente caso, e aplicar multa no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) ao senhor Adelbarto Rodrigues Santos.* PROCESSO Nº 248/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. CONSULTA. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a consulta e respondê-la conforme os termos constantes na Decisão PL-TCE nº 47/2022, publicada em 07/03/2022 no Diário Eletrônico nº 2041/2022.* PROCESSO Nº 2248/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio dos Santos Menezes - OAB-4204/MA. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos ao processo nº 2679/2022.*

PROCESSO Nº 4339/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO, ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela extinção do processo, sem resolução de mérito.* PROCESSO Nº 1471/2023 - CASA CIVIL DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA** - PROCESSO Nº 1004/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, FRANCISCO HENRIQUE JÚNIOR, SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, deferir a medida cautelar, determinando que o representante se abstenha de realizar pagamentos em favor da empresa Servicol - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* PROCESSO Nº 757/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, JOSE ALDO RIBEIRO SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu notificar o Senhor Roberto Regis de Albuquerque para que informe se foram implementadas ações visando cumprir as determinações exaradas na Decisão PL-TCE nº 241/2019; se promoveu a anulação do contrato celebrado com o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados dentro do prazo de quinze dias, encaminhando a comprovação; se ocorreram pagamentos decorrentes do contrato celebrado com o escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados e encaminhamento de toda a documentação de suporte; de que forma se deu a continuidade do acompanhamento da demanda judicial; se foram incluídos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA.* PROCESSO Nº 1181/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as justificativas apresentadas pelo Senhor José Magno dos Santos Teixeira, ex- prefeito de Presidente Juscelino/MA, em relação à determinação constante na alínea "b" da Decisão PL-TCE nº 221/2019, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Afonso Celso Alves Teixeira e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5178/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA, FRED NORTON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesas apresentadas pelos responsáveis, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos mesmos, recomendar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Viana/MA que se abstenha de incluir nos próximos editais de licitação cláusulas com potenciais características restritivas de competitividade e isonomia entre os interessados em participar dos certames; utilize o pregão eletrônico com o objetivo de aumentar a competitividade, possibilitando uma possível obtenção de proposta mais vantajosa e econômica para a Administração e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 300/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, VALQUIRIA SILVA PESSOA, POLIANA MENEZES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-

21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar irregulares as licitações dos Pregões nºs 001, 002, 003, 004 e 005/2021 e das Tomadas de Preços nºs 001 e 002/2021 e os contratos decorrentes por terem ocorrido fora dos ditames legais insculpidos e em afronta aos princípios da transparência, publicidade e competitividade, ferindo o interesse público; aplicar multa solidária no valor de R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais) aos responsáveis; recomendar aos mesmos ou a quem os substituir, para que se abstenham de efetuar aditivos e prorrogações dos contratos decorrentes das referidas licitações e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7464/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6130/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3912/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA nº 015791/O. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 214/2022 e Acórdão PL-TCE nº 258/2023.* PROCESSO Nº 1841/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Albérico Eugênio da Silva Gazzíneo - OAB/SP nº 272.393. Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA. Advogado: Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP nº 118.685. Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Fernando A. Rodrigues - OAB/SP nº 132.932. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim Netto - OAB/SP nº 12.363. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação; rejeitar a preliminar de incompetência do Tribunal de Contas, tendo em vista a prerrogativa constitucional e legal de o Tribunal, por iniciativa própria, averiguar notícias de irregularidade e realizar fiscalizações na administração pública; não acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do denunciante; determinar ao responsável que instaure procedimento administrativo próprio no sentido de apurar e regularizar a situação de ausência de repasse de valores consignados na folha de pagamento de servidores públicos efetivos e comissionados junto à instituição financeira Banco Bradesco S.A e utilize os meios legais disponíveis para resguardar o erário e a integridade dos lançamentos na folha de pagamento.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2358/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR DE ALMEIDA. Ministério Público:

Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 1012/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO DE CANINDE FERREIRA BARROS, JOSE CLAUDIO COSTA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Evandro da Silva Brandao - OAB-6034/MA. Advogado: Inocencio Felix de Souza Neto - OAB-5406/MA. Advogado: Paulo Helder Guimaraes de Oliveira - OAB-4958/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 3880/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar a proposta de decisão do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da denúncia e determinar à Secretaria de Fiscalização (SEFIS) deste Tribunal que realize inspeção/fiscalização in loco na Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de São Luís/MA.* PROCESSO Nº 4153/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. DENÚNCIA. Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, FRANCISCO GLEYDSON OLIVEIRA CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6108/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JANILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6863/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. DENÚNCIA. Responsável: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7444/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA. Advogado: Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1059/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jean Mario Santos Ferreira - OAB/SP 471.792. Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494. Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031. Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216. Advogado: Renato Lopes - OAB/SP 406595-B. Advogado: Renner Silva Mulia - OAB/SP nº 471.087. Advogado: Rodrigo Antonio Urias Martins - OAB/SP 474.016. Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5357/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4185/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: FABIO HENRIQUE FARIAS CARVALHO, ANDROS RENQUEL MELO GRACIANO DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ciro Augusto Martins Brandao - OAB-9794/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar*

pleiteada e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3703/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3687/2021, suspenso na sessão de 02/08/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3301/2018, 1621/2020, 1384/2021, 8151/2021, 8562/2021 e 3043/2022, adiados nesta sessão em virtude da ausência do Relator, e 8719/2014, suspenso na sessão de 02/08/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 1º/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 2645/2019, suspenso na sessão de 12/07/2023, e 661/2013, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa na sessão de 26/07/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 02/08/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2174/2020 e 2747/2020, suspensos nesta sessão, e 9929/2018, suspensa na sessão de 02/08/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 6ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/03/2024.

Ata da Vigésima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezesseis de agosto de dois mil e vinte e três.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima nona sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (participando de reunião no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a ser realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 16 a 17/8/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 729/2023) e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa

Barbosa (em férias, no período de 14 a 23/8/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 645/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 3986/2021; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 3687/2021; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 7020/2021 e a inclusão em pauta do processo nº 1016/2023 (representação) e cumprimentou o advogado Evaldo Ribeiro, presente na sessão; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2403/2019 e 3686/2021; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 7277/2016; e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 9929/2018 e 3142/2020. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelo senhor Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 943, pela senhora Sâmara Santos Noletto, OAB/MA nº 12996, e pelo senhor Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11909, a serem produzidas nos processos nºs 8562/2021, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 8831/2018, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, 3686/2021, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, prejudicada em razão da suspensão do processo de pauta, e 3142/2020, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA**: PROCESSO Nº 8831/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: HELOISA HELENA LEITAO QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Sâmara Santos Noletto. Após a produção da sustentação oral, a Procuradora-geral de Contas alterou o Parecer nº 213/2023/GPROC1/JCV, pelo conhecimento e provimento, acompanhando o relatório de instrução, e o Relator solicitou a suspensão do processo da pauta. O Presidente, em exercício, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão, a fim de relatar processo com pedido de sustentação oral. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO**: PROCESSO Nº 8562/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Mailson Neves Silva. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 503/2023/GPROC4/DPS, para acatar pedido de exclusão do senhor Josué Pinho da Silva Júnior. **DELIBERAÇÃO**: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, declarar ilegal e antieconômica a licitação Pregão Eletrônico nº 009/2021-SRP e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8719/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. Apreciação da legalidade dos atos e contratos. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3301/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1621/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas. PROCESSO Nº 1384/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KLEBER ALVES DE ANDRADE, JORGES FRAN COSTA RAMALHO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da

representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e recomendar aos mesmos para que haja maior rigor no cumprimento dos prazos para divulgação dos editais de licitações no site oficial do Município, na forma estabelecida pela Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8151/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos, em razão da improcedência das alegações iniciais. PROCESSO Nº 3043/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão retornou à presidência. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2679/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto - OAB-6150/MA. Advogado: Iane Muniz Ferreira - OAB-10370/MA. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Batista Ericeira - OAB-742/MA. Advogado: Marconi Torres Ferreira - OAB-13925/MA. Advogado: Mauro Henrique Ferreira Goncalves Silva - OAB-7930/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos da Decisão PL-TCE nº 298/2022. PROCESSO Nº 2682/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONCALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos da Decisão PL-TCE nº 299/2022. PROCESSO Nº 2770/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos da Decisão PL-TCE nº 300/2022. PROCESSO Nº 2776/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan De Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos da Decisão PL-TCE nº 301/2022. PROCESSO Nº 8159/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 8279/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 7449/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bertoldo Kingler Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 730/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. DENÚNCIA. Responsável: ANA CRISTINA ARAUJO CARDOSO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 848/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 2086/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ADRIANO MACHADO DE FREITAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, celebrar um Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer/MA, para fins de assinalação de medidas e prazos para adequação do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal ao ordenamento jurídico, que disciplina a transparência digital, e que as informações sejam incluídas na Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2022.

PROCESSO Nº 2370/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDESIO JOAO CAVALCANTI. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e realizar inspeção in loco para apurar as irregularidades apontadas.

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: *PROCESSO Nº 4428/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Rute Sousa Ramos da Costa - OAB-15503/MA. Advogado: Ronaldo Henrique Santos Ribeiro - OAB-7402/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4435/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GENIVALDO LOPES RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.

PROCESSO Nº 7257/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO.

Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3367/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. Advogado: Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA. Advogado: Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1897/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para excluir os subitens 4.4, 4.6 e 4.8 do item I e modificar os subitens 4.10.1 e 4.10.2 do item I, mantendo os demais termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 248/2023. PROCESSO Nº 8809/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsáveis: IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA, ALISSON LUIS SILVA MENDES, ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3470/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer pela aprovação com ressalva das contas. PROCESSO Nº 8059/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CLEICIANE VIANA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 7004/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7570/2022 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: KELLY REGINA SANTOS DE MACEDO, CLEICY MACHADO NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2127/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 1016/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Responsáveis: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS, SERVICOL-SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Carlos José Luna dos Santos Pinheiro - OAB/MA n.º 7452/MA. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB/MA n.º 9754/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB/MA n.º 11681/MA. Advogado: José Helias Sekeff do Lago - OAB/MA n.º 7744/MA. Advogado: Kaio Vyctor Saraiva Cruz - OAB/MA n.º 12011/MA. Advogado: Lilianne Maria Furtado Saraiva - OAB/MA n.º 10366/MA. Advogado: Sebastião Moreira Maranhão Neto - OAB/MA n.º 6297/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do

*Ministério Público de Contas, decidiu ratificar a Medida Cautelar nº 003/2023/GABCONS5/JWLO, nos termos da referida decisão monocrática, até o julgamento do mérito. PROCESSO Nº 3501/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Jeosafa Oliveira Costa - OAB-17986/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4510/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 218/2020 e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2645/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JADSON PASSINHO GONCALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Jocié Santos Leal - CPF 405.490.113-15. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 847/2021. PROCESSO Nº 1991/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Anna Braunyene Silva de Mendeiros - OAB-9261/MA. Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 5113/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ELIENE FERNANDES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo inalterados os termos do Acórdão PL-TCE nº 1018/2016. PROCESSO Nº 4112/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E FINANÇAS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Eduardo Alencar de Araújo - OAB-19351/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1436/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLAUDIME ARAUJO LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4364/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: SURAMA CRISTINA SERRA SOARES, CLEANA LUZIA DA SILVA SANTOS JACINTO, JOSE RAIMUNDO BRENHA FONSECA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo integralmente os termos do Acórdão PL-TCE nº 842/2021. PROCESSO Nº 8056/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. DENÚNCIA. Responsáveis: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO, ANTONIO DA SILVA CARDOSO, EDILOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 382/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTONIO LUIZ DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.*

Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 4266/2023/GPROC3/PHAR, para acompanhar a proposta de decisão do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ao senhor Antonio Luiz de Souza, determinar ao Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Educação, ou a quem lhe haja sucedido, para que observe o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017, bem como o valor de alçada estabelecido pelas decisões normativas que fixam o valor histórico do dano causado ao erário a partir do qual o controlado fica obrigado a enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a tomada de contas especial respectiva, a fim de que os futuros processos de mesma natureza sejam encaminhados da forma correta a esta Corte de Contas; por fim, arquivar os autos. PROCESSO Nº 5112/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: WAGNER DA SILVA LIMA, SELITON MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7457/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 750/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3741/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MANOEL EDIVAN OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir as subalíneas “a.1” e “a.4”, mantendo os demais termos do Parecer Prévio PL/TCE nº 64/2015 e do Acórdão PL/ TCE nº 580/2015. PROCESSO Nº 2868/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2049/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2174/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5927/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA DONARIA MOURA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o

*parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas, com imputação de débito no valor de R\$ 208.634,52 (duzentos e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 1411/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. Responsáveis: CAMILA FERREIRA COSTA, ANA MARIA CABRAL BERNARDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) às responsáveis e apensar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 8831/2018, suspenso nesta sessão, e o processo nº 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa na sessão de 26/07/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, os processos nºs 2403/2019 e 3686/2021, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 02/08/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 7277/2016, suspenso nesta sessão e 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2747/2020, suspenso na sessão de 09/08/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.*

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 6ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/03/2024.

Ata da Trigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias, no período de 14 a 23/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 645/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento

Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 3518/2023, que trata de projeto de lei dispendo sobre alterações na Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), visando conferir maior racionalidade ao processo de contas. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 1942/2022; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5029/2015 e a retirada de pauta do processo nº 7141/2018; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou inversão de pauta; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 12996/2016. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11909, Aidil Lucena, OAB/MA nº 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303, Victor Meneses de Sousa, OAB/MA nº 23.985, Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA nº 22.567, a ser produzida no processo nº 3686/2021, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3686/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Victor Meneses de Souza - OAB/MA nº 23.985. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA nº 22.567. **DELIBERAÇÃO:** *Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2541/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE DE ARIMATEA COSTA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar iliquidáveis as contas, em razão do falecimento do responsável.* PROCESSO Nº 4629/2016 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIZ CARLOS BRAGA BORRALHO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2403/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LINELSON RIBEIRO RODRIGUES, WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu excluir a responsabilidade do Senhor Linelson Ribeiro Rodrigues, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e julgar as contas regulares com ressalvas, com aplicação de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao senhor Washington Luis de Oliveira.* PROCESSO Nº 2549/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1249/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA. Advogado: Miranda Teixeira Rego - OAB-14597/MA. Advogado: Selmara Keis Doro - OAB-14004/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 112/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: MARIA VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a*

representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1925/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a extinção da denúncia, sem resolução de mérito, e arquivar os autos. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 520/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RUZINALDO GUIMARAES DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. Advogado: Jade Tereza Almeida Ferreira - OAB-21.510/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar ao responsável que cumpra o disposto na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa - TCE/MA nº 059/2020, alimentando, adequadamente, o portal da transparência da prefeitura, e que efetue o ajuste dos repasses dos meses de janeiro, fevereiro e março/2021 ao valor ratificado para o exercício de 2021; aplicar, ainda, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mesmo e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8274/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8714/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JAMILSON SOUSA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6115/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5026/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGE ASCENCAO RODRIGUES FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 182/2023/GPROC4/FGL, para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3468/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2940/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3270/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7738/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE.

REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Atila Feitosa Castelo Branco Dantas - OAB-12885/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, determinar ao mesmo que atualize de forma tempestiva as informações no site oficial da prefeitura e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 9534/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. Responsáveis: JOSE MIGUEL LOPES VIANA, FRANCISCO GEREMIAS DE MEDEIROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049. Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 954/2021/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2865/2012 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsáveis: OLIMPIO GONCALVES SANTOS, IVONE NASCIMENTO DELGADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6673/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora de Contas alterou em banca o Parecer nº 368/2023/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu pela prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4494/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NILCE DE JESUS FARIAS RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1668/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1437/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3645/2019 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PLACIDO SOUZA DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5048/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. DENÚNCIA. Responsável: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amandio Santo - OAB-6633/MA. Advogado: Cadidja Suzi de Almeida Eloi - OAB-7518/MA. Advogado: Eliana de Sousa Lima - OAB-9984/MA. Advogado: Raimundo Lima Medeiros Neto - OAB-17181/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao responsável que proceda a alimentação, de forma adequada, do Portal da Transparência, observando o disposto na Lei nº 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, e que disponibilize, no Portal da*

Transparência do Município, as folhas de pagamentos pertinentes aos meses de janeiro a julho de 2018 e aos meses de março e junho a dezembro/2020, observando o disposto na Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020; aplicar, ainda, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mesmo e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3839/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ARNALDO ARAUJO CARDOSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7342/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 11018/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira - OAB/MA 6556. Advogado: Anderson Nobrega dos Santos - OAB/ MA 10.036. Advogado: Antonio Costa de Souza Neto - OAB/ MA 17.729. Advogado: Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB/ MA 15.315. Advogado: Roberto de Oliveira Almeida - OAB/MA 9569. Procurador: Brenda Cardoso Mendes - CPF 608.343.453-07. Procurador: José Lima Ribeiro Júnior - CPF 462.185.393-15. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multas no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à responsável, revogar os efeitos da medida cautelar deferida por meio da Decisão PL-TCE nº 108/2018 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5422/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALBERICO DE FRANCA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação e juntar os autos às contas anuais. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido, por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 4985/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsáveis: EDVAN BRANDAO DE FARIAS, JAMES SOARES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas, recomendar à Prefeitura Municipal o aperfeiçoamento da transparência das contratações públicas realizadas pelo Executivo Municipal e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 91/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANILO SILVA, SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, não acolher as alegações/justificativas da defesa, aplicar multa solidária no valor total de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4220/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as justificativas e documentos apresentados pela senhora Danúbia Lemes Dadalto e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7410/2021 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar ao responsável que cumpra os princípios regentes da administração pública da legalidade, da moralidade, da competitividade, da livre concorrência e da isonomia, reforçados pelo artigo 170, inciso IV, parágrafo único, da Constituição Federal e artigo 3º, § 1º, da Lei 8.666/93, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao mesmo e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6260/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROSARIA DE FATIMA CHAVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Christian Silva de Brito - OAB-16919/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2120/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE ALBERTO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 6649/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7277/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: GEAMES MACEDO RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2334/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2662/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Caroline Barros Costa - 17.728. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: João Batista Bento Siqueira Filho - 17.216. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5696/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ITAPECURU MIRIM. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7427/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7465/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:**

PROCESSO Nº 7687/2007 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOAQUIM NUNES FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3050/2011 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO PORTELA DE ARAUJO, ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - Oab-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso de reconsideração, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2457/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Pereira de Oliveira Junior - 20.853 MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5772/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. CONSULTA. Responsável: LUCIVALDO DE JESUS FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2074/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4120/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WILLIAM GUIMARAES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 291/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DEDECLARAÇÃO. Responsável: EDESIO JOAO CAVALCANTI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Ana Elvira Sousa Carvalhal - 23.658/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, sem efeito suspensivo, manter na íntegra a Decisão PL-TCE nº 334/2023 e alertar o embargante, com base no art. 138, §4º, da Lei nº 8.258/2005, que a utilizado recurso de caráter meramente protelatório, enseja aplicação de penalidade, nos termos do art. 67, X, do dispositivo legal mencionado.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3419/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão o processo nº 5029/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012 e 4364/2012, com vistas ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, nas sessões de 12/04/2023 e 01/12/2021, respectivamente; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nº 8831/2018, suspenso na sessão de 16/08/2023, e 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na sessão de 26/07/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na sessão de 02/08/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 12996/2016, suspenso nesta sessão, e 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão

de 28/06/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 2747/2020, suspensa a sessão de 09/08/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 6ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 13/03/2024.

Decisão

Processo nº 3967/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari/MA

Responsável: Djalma de Melo Machado (Prefeito), CPF nº 149.051.403-15, residente na Rua Dr. João da Silva Lima, s/nº, Centro, Arari/MA, CEP nº 65.480-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari/MA, de responsabilidade do Senhor Djalma de Melo Machado (Prefeito), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 880/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari/MA, de responsabilidade do Senhor Djalma de Melo Machado (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 820/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Arari/MA, de responsabilidade do Senhor Djalma de Melo Machado (Prefeito), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899,

de Repercussão Geral), uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4043/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bom Lugar/MA

Responsável: Francinete Lopes Silva (Secretária Municipal de Assistência Social), CPF nº 407.277.503-72, residente na Rua São Francisco, nº 22, Centro, Bom Lugar/MA, CEP nº 65.704-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de responsabilidade da Senhora Francinete Lopes Silva (Secretária Municipal de Assistência Social), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 881/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bom Lugar/MA, de responsabilidade da Senhora Francinete Lopes Silva (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4721/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bom Lugar/MA, de responsabilidade da Senhora Francinete Lopes Silva (Secretária Municipal de Assistência Social), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4141/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Igarapé Grande/MA

Responsável: Brunno da Costa Galvão, CPF nº 002.992.503-77, residente na Rua 21 de abril, nº 37, Centro, Igarapé Grande/MA, CEP nº 65.720-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Igarapé Grande/MA, de responsabilidade do Senhor Brunno da Costa Galvão, exercício financeiro de 2016.

Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 882/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Igarapé Grande/MA, de responsabilidade do Senhor Brunno da Costa Galvão, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4476/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores de Igarapé Grande/MA, de responsabilidade do Senhor Brunno da Costa Galvão, relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4294/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Axixá/MA

Responsável: Sandro Márcio Marinho Vieira (Secretário Municipal de Saúde), CPF nº 508.906.973-53, residente na Rua Gerino Silva, nº 108, Centro, Axixá/MA, CEP nº 65.735-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Axixá/MA, de responsabilidade do Senhor Sandro Márcio Marinho Vieira (Secretário Municipal de Saúde), exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 885/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Axixá/MA, de responsabilidade do Senhor Sandro Márcio Marinho Vieira (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1023/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Axixá/MA, de responsabilidade do Senhor Sandro Márcio Marinho Vieira (Secretário Municipal de Saúde), relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4189/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Pindaré Mirim/MA

Responsável: Walber Pereira Furtado (Prefeito), CPF nº 124.893.953-00, residente e domiciliado na Rua Palma, nº 07, Bairro Palmeira, Pindaré Mirim/MA, CEP nº 65.370-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Pindaré Mirim/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória do TCE/MA. Arquivamento eletrônico de cópia dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 924/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais

de Educação (FUNDEB) de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Walber Pereira Furtado (Prefeito), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1188/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (FUNDEB) de Pindaré Mirim/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Walber Pereira Furtado (Prefeito), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (declarou-se suspeito), Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4242/2017 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bequimão/MA

Responsável: Antonio José Martins, Prefeito, CPF nº 047.224.468-06, residente na Rua dos Cedros, Ed. Kátia Santos, nº 32, Bairro São Francisco, São Luís/MA, CEP nº 65.076-100

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bequimão/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio José Martins, exercício financeiro de 2016. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL-TCE nº 884/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bequimão/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio José Martins, relativa ao exercício financeiro de 2016, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 678/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem:

a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Bequimão/MA, de responsabilidade do Senhor Antonio José Martins, relativa ao exercício financeiro de 2016, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de

ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorridos mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4369/2015 -TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual da Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA

Responsável: Lorena da Silva Lima Rodrigues, CPF nº 041.224.893-00, residente na Rua Roseana Sarney, nº 217, Centro, Lago da Pedra/MA, CEP nº 65.715-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas da Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, Senhora Lorena da Silva Lima Rodrigues, exercício financeiro de 2014. Ocorrência do instituto da prescrição. Arquivamento dos autos, com resolução de mérito.

DECISÃO PL–TCE nº 879/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, de responsabilidade da Senhora Lorena da Silva Lima Rodrigues, Presidente, relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4930/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem: a - determinar o arquivamento dos autos, com resolução de mérito, da Prestação de Contas da Presidente da Câmara Municipal de Lago da Pedra/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014, Senhora Lorena da Silva Lima Rodrigues, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo na Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, e de acordo com as decisões do Supremo Tribunal Federal – STF, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5509-CE, e no Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema nº 899, de Repercussão Geral), uma vez que decorreram mais de 05 (cinco) anos para o exercício do poder sancionador estatal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3685/2017 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jenipapo dos Vieiras/MA

Responsáveis: Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (Prefeito), CPF nº 020.714.293-97, residente e domiciliado na Rua Jenipapos, s/nº, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP nº 65.962-000 e Ilana Francisca de Sousa Araújo (Secretária Municipal de Saúde), CPF nº 026.866.013-10, residente e domiciliada na Avenida Júlio Vieira, nº 1, Centro, Jenipapo dos Vieiras/MA, CEP 65.962-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde de Jenipapo dos Vieiras/MA. Exercício financeiro de 2016. Reconhecida a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE Nº 921/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento da Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jenipapo dos Vieiras /MA, exercício financeiro de 2016, tendo como responsável o Senhor Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (Prefeito) e a Senhora Ilana Francisca de Sousa Araújo (Secretária Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988; o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA) e a Resolução nº 383/2023 do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 994/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na Prestação de Contas Anual de Gestores do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Jenipapo dos Vieiras/MA, no exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Gustavo Augusto Ferreira Albuquerque (Prefeito) e da Senhora Ilana Francisca de Sousa Araújo (Secretária Municipal de Saúde), julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido na Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação dos responsáveis, nos termos do art. 141 da Lei nº 8.258/2005;

3. Arquivar os autos neste Tribunal para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Acórdão

Processo nº 4101/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de São Bento/MA

Recorrente: Luís Gonzaga Barros (Prefeito), CPF nº 557.250.153-00, residente e domiciliado na Rua Dois de Maio, nº 567, Centro, CEP nº 65.235-000, São Bento/MA.

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527); Sâmara Santos Noletto (OAB/MA nº 12996) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405)

Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 192/2023

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Recurso de Reconsideração. Prestação das Contas Anual de Governo do Município de São Bento/MA. Exercício financeiro de 2012. Preliminar de prescrição quinquenal. Ocorrência. Reforma da decisão. Emissão de parecer prévio pela abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Bento/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE/MA, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 731/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e julgamento do Recurso de Reconsideração oposto por Luís Gonzaga Barros, Prefeito do Município de São Bento/MA, no exercício financeiro de 2012, ao Parecer Prévio PL-TCE nº 192/2023, que desaprovou as contas anuais de governo, em virtude das falhas remanescentes apontadas no Relatório de Instrução nº 3783/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, arts. 1º, inciso I, 129, inciso I, e 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c os arts. 281, 282, inciso I, 286, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1200/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Acolher a preliminar proposta, dando provimento ao Recurso de Reconsideração, reformando o Parecer Prévio PL-TCE nº 192/2023 de desaprovação para abstenção de opinião e declarando a prescrição quinquenal da prestação de contas anual de governo do Município de São Bento/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Luís Gonzaga Barros (Prefeito), com fundamento no art. 8º, §3º, inciso IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;
2. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que produza os devidos efeitos legais, especialmente quanto à notificação do responsável;
3. Encaminhar os autos à Câmara Municipal de São Bento/MA, para os fins constitucionais e legais;
4. Arquivar cópias dos autos neste Tribunal para os fins legais.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 9/2023-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: A. V. Costa Vieira & Cia. Ltda. (ENTECH – Controladora de Vetores e Pragas Urbanas), CNPJ nº 73.675.555/0001-07, com sede na Avenida dos Holandeses, Edifício Tech Office, Sala 520, Ponta D'areia, São Luís/MA, representada por Vanda Costa Vieira, Sócia – Proprietária (OAB/MA nº 7.967)

Representada: Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP

Responsáveis: Maria de Fatima Chaves Bezerra – Pregoeira, CPF nº 292.603.103-34, residente e domiciliada na Rua Parnaíba, nº 8, Ponta do Farol, São Luís/MA, CEP nº 65075 – 839; Maykon Froz Marques, Pregoeiro – Substituto, CPF nº 006.695.233-64, residente e domiciliado na Rua Grande Oriente, nº 38, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-180; Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, CPF nº 023.836.653-71, residente e domiciliada na Rua MadresSilva, nº 2, Edifício Aquamarine, Apartamento nº 1502, Ponta D'areia, São Luís/MA, CEP nº 65077 – 548

Procuradora Constituída: Vanda Costa Vieira (OAB/MA nº 7.967)

Ministério Público de Contas: Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação formulada por empresa privada em face da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, com pedido de cautelar, por possíveis irregularidades na realização do Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022, referente ao exercício financeiro de 2022, para contratação de empresa para realizar os serviços contínuos de coleta e análise laboratorial da água para consumo humano; instalação de dosadoras de cloro e manutenção do residual de cloro nos sistemas de reservação de água, na área do Porto do Itaqui e dos terminais externos de Ponta da Espera e do Cujupe. Conhecimento. Indeferimento da medida cautelar. Notificação dos Representados. Penalidades. Determinação. Ciência aos interessados. Envio à SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 704/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Representação formulada em desfavor da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, por possíveis irregularidades na realização do Procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2022, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos Senhores Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, e Maykon Froz Marques, Pregoeiro – Substituto, e da Senhora Maria de Fatima Chaves Bezerra – Pregoeira, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, §1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acompanhando o Parecer nº 825/2023/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) conhecer da Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 43, VII, combinado com os arts. 40 e 41 da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) indeferir a medida cautelar pleiteada, por não restarem comprovados os pressupostos previstos no art. 75 da Lei nº 8.258/2005;
- c) determinar a notificação dos Responsáveis, Senhora Maria de Fátima Chaves Bezerra, Pregoeira, e Senhores Maykon Froz Marques, Pregoeiro – Substituto, e Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, no exercício financeiro de 2022, para que, se assim lhes aprouverem, apresentem razões de justificativa e/ou documentações de defesa, quanto às possíveis irregularidades contidas na Representação, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do art. 127 da Lei nº 8.258/2005;
- d) aplicar aos Responsáveis, Senhora Maria de Fátima Chaves Bezerra, Pregoeira, e Senhores Maykon Froz Marques, Pregoeiro – Substituto, e Artur Thiago Leda Alves da Costa, Diretor de Administração e Finanças, multa solidária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, XIV; art. 43, parágrafo único, c/c o art. 50, §2º; art. 67, III, da Lei nº 8.258/2005; devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da intempestividade na divulgação de informações e documentos relativos ao pregão eletrônico, sob o nº 026/2022, no portal de transparência do Município (<https://portodoitaqui.com/transparencia/licitacoes>), não cumprindo os princípios da publicidade e transparência, previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011, conforme descrito no item 4.1 do Relatório de Instrução nº 2.280/2023 – NUFISII/LIDERIV;

- e) determinar ao Gestor da EMAP que divulgue, de forma tempestiva, em obediência aos princípios da transparência e publicidade, de forma eletrônica (internet), informações e elementos de fiscalização de suas contratações, no sistema de contratações públicas desta Corte de Contas e no seu portal de transparência, nas formas e prazos previstos nos normativos de regência;
- f) dar ciência do deliberado, por meio de publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas;
- g) determinar o aumento do débito decorrente da alínea “d” deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento?
- h) determinar o envio à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias, após o trânsito em julgado, de uma via original deste Acórdão, para as providências previstas na Resolução TCE/MA nº 214, de 30 de abril de 2014 e demais alterações.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros – Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de novembro de 2023.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3459/2015 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA

Responsável: Conceição de Maria Pinto Martins (Secretária Municipal de Administração) CPF nº 331.146.093-68, residente na Av. José Diniz Costa, nº 02, Centro, Urbano Santos/MA, CEP: 65.530-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Urbano Santos/MA, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Pinto Martins, Secretária Municipal de Administração, relativa ao exercício financeiro de 2014. Julgamento regular com ressalva, sem aplicação de multas.

ACÓRDÃO PL–TCE nº 721/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta da Prefeitura de Urbano Santos/MA, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Pinto Martins (Secretária Municipal de Administração), relativa ao exercício financeiro de 2014, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e acolhendo o Parecer nº 1032/2022/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, acordam em:

a – julgar regulares com ressalva, sem aplicação de multa, as Contas da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Conceição de Maria Pinto Martins (Secretária Municipal de Administração), com fundamento no art. 172, III da Constituição Estadual e no art. 21 da Lei nº 8.258/2005 Lei Orgânica deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do

Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 4101/2013 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Município de São Bento/MA

Responsável: Luís Gonzaga Barros (Prefeito), CPF nº 557.250.153-00, residente e domiciliado na Rua Dois de Maio, nº 567, Centro, CEP nº 65.235-000, São Bento/MA.

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA nº 6527); Sâmara Santos Noieto (OAB/MA nº 12996) e Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7405)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Prestação das Contas Anual de Governo do Município de São Bento/MA. Exercício financeiro de 2012. Preliminar de prescrição quinquenal. Ocorrência da prescrição quinquenal. Reforma da decisão. Parecer prévio pela abstenção de opinião. Ciência às partes. Publicação. Remessa dos autos à Câmara Municipal de São Bento/MA para os fins constitucionais e legais. Arquivamento eletrônico de cópias dos autos neste TCE/MA, após o trânsito em julgado.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 707/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o artigo 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e o artigo 1º, inciso I, c/c o artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão do provimento do Recurso de Reconsideração constante no Acórdão PL-TCE nº 731/2023, decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1200/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

1. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de São Bento/MA, no exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor Luís Gonzaga Barros (Prefeito), com fundamento no art. 8º, §3º, inciso IV, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

2. Publicar este parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, inclusive para dar ciência desta decisão ao responsável;

3. Encaminhar à Câmara Municipal de São Bento/MA o processo em análise, após o trânsito em julgado, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

4. Recomendar ao Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA, com fulcro no § 3º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, c/c o § 3º do art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias a qualquer contribuinte, para exame e apreciação do que deverá ser dada ampla divulgação;

5. Arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico para os fins legais, após o trânsito em julgado.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 4358/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Alcântara/MA

Responsável: Domingos Santana de Cunha Júnior (CPF n.º 25389734300), Prefeito, residente na Rua Grande, nº 62, Centro, Alcântara/MA, CEP 65.250-000

Procuradores constituídos: Marconi Dias Lopes Neto, OAB/MA nº 6.550, Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA nº 11.263, Mariana Barros de Lima, OAB/MA nº 10.876, Érica Maria da Silva, OAB/MA nº 14.155, Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA nº 10.599 e Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Revisor: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito de Alcântara/MA, de responsabilidade do Senhor Domingos Santana de Cunha Júnior, relativa ao exercício financeiro de 2014. Emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas de governo. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado. Voto Vista. Observada a ocorrência de prescrição quinquenal dúplice. Tema 899 em sede de Repercussão Geral. Efeitos Vinculantes e Erga Omnes das Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADI's n.º 5.509/CE e 5.384/MG. Artigo 487, inciso II da Lei n.º 13105/2015. Resolução TCE/MA n.º 383, de 26 de abril de 2023. Contas de Governo. Emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. Enviar à Câmara Municipal de Alcântara/MA às Contas de Governo do Prefeito.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 719/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator e de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, alterado em banca, em:

a - emitir Parecer Prévio pela abstenção de opinião, por força do art. 12 da Resolução n.º 383, de 26 de abril de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em razão da incidência do instituto da prescrição dúplice – punitiva e ressarcitória, uma vez ocorridos mais de cinco anos para o exercício do poder sancionador do Estado, em observância as decisões vinculantes em sede de controle abstrato de constitucionalidade – ADIs n.º 5.509/CE e n.º 5.384/MG; tema 899 em sede de repercussão geral – Recurso Extraordinário n.º 636.886; e por consequência, com arrimo no inciso II do art. 487 do Código de Processo Civil;

b- enviar à Câmara Municipal de Alcântara/MA às Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas deste Parecer Prévio em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 10, §1º da Lei n.º 8258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator-Revisor) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2923/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Barão de Grajaú/MA

Responsável: Gleydson Resende da Silva, CPF nº 748.092.452-68, residente na Rua Mario Bezerra, nº 600, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000

Procuradores constituídos: Cauê Ávila Aragão OAB/MA nº 12.139; Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA nº 012798/0-8; MERITU – Assessoria e Consultoria Contábil Ltda., CNPJ 21.119.148/001-10; Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA nº – 011030 e Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/0-T-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Barão de Grajaú/MA, Senhor Gleydson Resende da Silva, relativa ao exercício financeiro de 2014. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Envio de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARECER PRÉVIO PL–TCE Nº 700/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 4328/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a - emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de Governo, de responsabilidade do Senhor Gleydson Resende da Silva, Prefeito do Município de Barão de Grajaú/MA, no exercício financeiro de 2014, em razão do Balanço Geral do Município não apresentar, adequadamente, as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, refletindo a inobservância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão e art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, e art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão das irregularidades remanescentes do Relatório de Instrução nº 5697/2016, Seção IV, itens 1.1; 2.2; 3.4; 6.4; 10.2 – Escrituração (Divergências); 13 - Transparência Fiscal (local de publicação dos Relatórios) e 13 - Transparência Fiscal (Remessa dos Relatórios Resumido da Execução Orçamentária-RREO's);

b - ressaltar que a emissão do presente parecer prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e do art. 1º, § 1º, da Resolução TCE/MA nº 335, de 09 de dezembro de 2014, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

c- enviar à Câmara de Vereadores do Município de Barão de Grajaú/MA, após o trânsito em julgado, as Contas de Governo do Prefeito, acompanhadas do Parecer Prévio, em atenção ao que preceitua o art. 171, § 2º da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 10, § 1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator) e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de novembro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Primeira Câmara

Decisão

Processo nº 7421/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Francisca Maria Costa Freitas

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Retificação do ato concessório da aposentadoria da servidora estadual Francisca Maria Costa Freitas, em razão da desincorporação do tempo de serviço prestado no cargo de operadora da Telma – Telecomunicações do Maranhão, deferida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a pedido da beneficiária. Ausência de alteração no valor dos proventos e no fundamento legal da aposentadoria que impliquem a necessidade de reexame do ato por este Tribunal de Contas. Arquivamento.

DECISÃO CP–TCE Nº 907/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da retificação do ato concessório da aposentadoria da servidora estadual Francisca Maria Costa Freitas, em razão da desincorporação do tempo de serviço prestado no cargo de operadora da Telma – Telecomunicações do Maranhão, deferida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV a pedido da beneficiária, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 3831/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, tendo em vista que a retificação do ato de concessório não implicou qualquer alteração no fundamento legal ou no valor dos proventos de aposentadoria da servidora, não se enquadrando nas hipóteses legais para apreciação desta Corte de Contas, conforme estabelecido no art. 172, VII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7512/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV

Responsável: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes

Beneficiário(a): Nívea Maria Oliveira Teixeira dos Santos e Amanda Tayná Teixeira dos Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária concedida a Nívea Maria Oliveira Teixeira dos Santos, viúva, e a Amanda Tayná Teixeira dos Santos, filha menor do ex-servidor Antonio Valdir Limeira dos Santos Filho. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 888/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, concedida a Nívea Maria Oliveira Teixeira dos Santos, viúva, e a Amanda Tayná Teixeira dos Santos, filha menor do ex-servidor Antonio Valdir Limeira dos Santos Filho, falecido no exercício do cargo de Agente de Combate às Endemias, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pelo Ato nº 92, de 02 de outubro de 2015, retificado pelo Ato nº 15, de 15 de maio de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias/CAXIAS-PREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 4426/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 7720/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Emanuel Linhares dos Santos Nunes

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Emanuel Linhares dos Santos Nunes, filho menor da ex-segurada Yslene Linhares dos Santos. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 889/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Emanuel Linhares dos Santos Nunes, filho menor da ex-segurada Yslene Linhares dos Santos, falecida no exercício do cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 10 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 897/2022/ GPROC2/FGL do Ministério Público

de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4738/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Rosa Lira dos Santos

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Rosa Lira dos Santos, viúva do ex-segurado Vicente Silva dos Santos. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 890/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Rosa Lira dos Santos, viúva do ex-segurado Vicente Silva dos Santos, aposentado cargo de Auxiliar de Agropecuária, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgado pelo Ato de 14 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 563/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5404/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Cláudia de Jesus Marreiros Moraes

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Cláudia de Jesus Marreiros Moraes, filha maior inválida do ex-segurado Waldir Cosme Teixeira Moraes. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 891/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Cláudia de Jesus Marreiros Moraes, filha maior inválida do ex-segurado Waldir Cosme Teixeira Moraes, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Motorista, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, outorgada pelo Ato nº 21, de 03 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 549/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5605/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Mara Andréa Carramilo Grajaú e Raquel Grajaú dos Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, com paridade, concedida a Mara Andréa Carramilo Grajaú, credora de alimentos e à Raquel Grajaú dos Santos, filha menor do ex-militar João Jorge dos Santos. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 892/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, com paridade, concedida a Mara Andréa Carramilo Grajaú, credora de alimentos e à Raquel Grajaú dos Santos, filha menor do ex-militar João Jorge dos Santos, falecido no exercício da função de 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 123, de 31 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica– TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 4439/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa

Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5741/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria Madalena Oliveira Silva

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Madalena Oliveira Silva, viúva do ex-segurado Fernando Antônio Moura da Silva. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 893/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria Madalena Oliveira Silva, viúva do ex-segurado Fernando Antônio Moura da Silva, aposentado no cargo de Procurador de 2ª classe, do Quadro de Cargos Estatutários, da Procuradoria Geral do Estado, outorgada pelo Ato nº 15, de 04 de junho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 665/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5773/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Teresinha Gomes de Figueiredo Soares

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Teresinha Gomes de Figueiredo Soares, viúva do ex-

segurado Manuel Octávio de Sousa Soares. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 895/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Teresinha Gomes de Figueiredo Soares, viúva do ex-segurado Manuel Octávio de Sousa Soares, aposentado no cargo de Promotor de Justiça, Entrância Final, outorgada pelo Ato nº 71, de 31 de julho de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 670/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 5871/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Umbelina Nascimento Rodrigues

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Umbelina Nascimento Rodrigues, viúva do ex-militar Nelson Rodrigues. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 896/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Umbelina Nascimento Rodrigues, viúva do ex-militar Nelson Rodrigues, Transferido para a Reserva Remunerada na função de Capitão da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 03 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 672/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6429/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Ivaldo Reis Meireles

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 2º Sargento PM, QPMP-4 (Músico), Ivaldo Reis Meireles, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 897/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 2º Sargento PM, QPMP-4 (Músico), Ivaldo Reis Meireles, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 952, de 20 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 671/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6446/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Reginaldo Caldas Ribeiro

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 1º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente), Reginaldo Caldas Ribeiro, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 898/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 1º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente), Reginaldo Caldas Ribeiro, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 939, de 29 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros

integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 554/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6481/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Betania Lucia Veras Diniz

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, com paridade, concedida a Betania Lucia Veras Diniz, viúva do ex-militar Edilson Lopes Diniz. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 899/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, com paridade, concedida a Betania Lucia Veras Diniz, viúva do ex-militar Edilson Lopes Diniz, falecido no exercício da função de 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 461, de 21 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 699/2023/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6555/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Irismar Farias Sindoval Rodrigues

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Irismar Farias Sindoval Rodrigues, viúva do ex-Segurado Mateus Silva Rodrigues. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 900/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Irismar Farias Sindoval Rodrigues, viúva do ex-Segurado Mateus Silva Rodrigues, falecido no exercício do cargo de Técnico de Fiscalização Agropecuária, Classe C, Referência 8, Grupo Estratégico, Subgrupo Fiscalização, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 239, de 02 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 4427/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 6637/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Yara Maria Brito Bacelar Viana

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Yara Maria Brito Bacelar Viana, viúva do ex-Segurado Waldemiro Antonio Bacelar Viana. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 901/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Yara Maria Brito Bacelar Viana, viúva do ex-Segurado Waldemiro Antonio Bacelar Viana, aposentado no cargo de Técnico Judiciário, Classe Padrão A5, Referência 07, outorgada pelo Ato nº 441, de 21 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 662/2023/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6938/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Maria de Fátima Sousa de Almeida

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria de Fátima Sousa de Almeida, viúva do ex-Segurado Jair Fernandes de Almeida. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 902/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão previdenciária, sem paridade, concedida a Maria de Fátima Sousa de Almeida, viúva do ex-Segurado Jair Fernandes de Almeida, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, Classe Especial, Referência 011, Grupo Ocupacional Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 139, de 28 de agosto de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica- TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 555/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 504/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Antônio Marcolino dos Santos Neto

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do Capitão QOAPM, Antônio Marcolino dos Santos Neto, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 903/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do Capitão QOAPM, Antônio Marcolino dos Santos Neto, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1391, de 29 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 559/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 686/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Raimundo Nonato Araújo Ferreira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 2º Sargento PM, QPMP-4 (Músico), Raimundo Nonato Araújo Ferreira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 904/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 2º Sargento PM, QPMP-4 (Músico), Raimundo Nonato Araújo Ferreira, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 993, de 20 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 560/2023/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa

Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 709/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Carlos Augusto Bezerra de Sousa

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do Capitão QOAPM, Carlos Augusto Bezerra de Sousa, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 905/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do Capitão QOAPM, Carlos Augusto Bezerra de Sousa, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1352, de 21 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 4437/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 719/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Roberto Silveira Reis

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 1º Sargento PM,

QPMP – 0 (Combatente), José Roberto Silveira Reis, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 906/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada, com proventos integrais mensais, do 1º Sargento PM, QPMP – 0 (Combatente), José Roberto Silveira Reis, do quadro pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1370, de 21 de dezembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica – TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta do Relator, que acolheu o Parecer nº 4435/2023/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), Raimundo Oliveira Filho e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Conta Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Segunda Câmara

Pauta

Pauta da 3ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
21/03/2024

RELATORIA DE PROCESSO:

- 1 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 7731 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Andre Luis Gabriel Santos Da Silva (015.042.863-40).

PARTE: CELIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 6475 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Adilce Araújo Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4136 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: MARIA RIBAMAR MARQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4144 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: CELINA DO SOCORRO GUSMAO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4428 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: MANOELA BEZERRA MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4432 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Manuel Sousa Rodrigues (007.327.393-73).

PARTE: ELIZABETH SOUSA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4456 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Joao De Deus Oliveira Marques Filho (176.869.383-87).

PARTE: FARAILDES DE FATIMA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4464 / 2023
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: JANETE DA CONCEICAO FERREIRA DE PAULA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 5566 / 2023
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: VALTER WAGNER DIAS GONCALVES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 5770 / 2023
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).
PARTE: MARIA DE JESUS PIRES LIMA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
Total de Processos: 10

2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

1 - PROCESSO: 7508 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).
PARTE: Maria das Graças Medeiros
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
2 - PROCESSO: 7509 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS
RESPONSÁVEIS: Fernando De Macedo Ferraz Melo Gomes (291.587.348-80).
PARTE: Maria Gorete Ferreira Leite Ramos e Tyego José Leite Ramos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7536 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Marlene Adelina Costa Lisboa
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 8919 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Francisco dos Anjos Araújo Filho
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 8944 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Genivaldo Sousa De Queiroz (586.067.773-15).
PARTE: Antonia Pequena do Rego
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 10323 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: ROSETE SILVA MADEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 10381 / 2019
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).
PARTE: Raquel Santos Souza Nunes
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4404 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Raimundo Sérgio de Brito Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5758 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: NILZETE FERREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 5766 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSENIRA DE MORAIS PEREIRA PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 5861 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Sutelino Coimbra Neto (407.956.673-53).

PARTE: DULCENIR CONCEICAO SILVA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 5877 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: SUELY DE JESUS BORGES NUNES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

3 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 3081 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Revisão de proventos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: Josefa Pinto Nascimento

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4685 / 2016

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: MARIA DE LOURDES PINHO PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 840 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIAS E PENSOES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Osvaldo De Carvalho Monteles (062.202.583-04).

PARTE: RAIMUNDA VIANA DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8994 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: BENILDE MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 131 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Manuella Oliveira Fernandes (016.920.573-83).

PARTE: Eniza Silva Melo e Silva

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5600 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LUIZ SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5797 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA SALETE PINHEIRO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5872 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Valentina Rosa Lopes Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4667 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: LUZIA BARBOSA ALVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO:-

Total de Processos: 9

Total de Processos da Pauta: 31

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 14 de março de 2024

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Segunda Câmara

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE Nº 246, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**Interrupção de Substituição de Função de Confiança.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando Portaria nº 222/2024/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir de 08/03/2024, a designação concedida ao servidor Iuri Santos Sousa, matrícula nº 10538, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função de Confiança de Secretário de Gestão, que vinha exercendo, conjuntamente, a Função de Secretário-Geral, durante o impedimento de seu titular, o servidor Ambrósio Guimarães Neto, matrícula nº 8011, anteriormente concedida conforme Portaria nº 172/2024.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de março de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente

Gabinete dos Relatores**Decisão monocrática**

Processo nº 3184/2023 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização - Acompanhamento da Gestão Fiscal

Exercício financeiro: 2023

Jurisdicionado: Município de Matinha/MA

Responsável: Liniêlda Nunes Cunha (Prefeita)

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de Fiscalização do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), dos dados relativos ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º Quadrimestre de 2023 e aos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 1º 2º e 3º Bimestres de 2023, todos do Município de Matinha/MA.

A Unidade Técnica, no Relatório de Acompanhamento nº 205/2023, apontou inconsistências em relação a despesa total com pessoal do Ente fiscalizado, no 1º Quadrimestre de 2023, na medida que os aludidos gastos estariam acima do limite prudencial e do limite de alerta, previstos no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como noticiou remessa intempestiva do RGF referente ao 1º Quadrimestre de 2023 e do RREO referente ao 1º, 2º e 3º Bimestres de 2023.

Diante desse cenário, sugeriu a emissão de alerta, bem como aplicar multa em razão de envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º 2º e 3º Bimestres ao Tribunal, conforme dispõem os arts. 10, 11 e 12, todos da Instrução Normativa TCE/MA nº 060/2020.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 747/2023, da lavra da Procuradora Flávia Gonzalez Leite, requereu a notificação do responsável sobre as situações de risco elencadas no aludido Relatório de Acompanhamento, bem como a aplicação de multa em razão de envio intempestivo dos respectivos Relatório de Gestão Fiscal e Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

É o relatório. Decido.

Em relação aos limites de despesas com pessoal, no âmbito Municipal, a LRF impôs um limite global para estes gastos, dispondo que os dispêndios com pessoal não podem exceder o percentual global de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida (art. 19, III). Deste montante, 6% (seis por cento) do percentual global é atribuído ao Poder Legislativo (art. 20, Inciso III, alínea “a”) enquanto 54% (cinquenta e quatro) do percentual global (art. 20, Inciso III, alínea “b”) é atribuído ao Poder Executivo.

Com efeito, a LRF também estipula limites de “alerta” quando o Poder ou Órgão apresente limite global

superior a 90% (noventa por cento), que nada mais é que uma cautela trazida pelo legislador em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal, determinando que os controles externos – por meio do Tribunal de Contas, da Câmara Municipal e do Ministério Público – fiscalizem e alertem o Gestor quando os gastos com pessoal estiverem próximos ao limite prudencial. Importante consignar, que o descumprimento deste limite não ensejam penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos.

Destarte, além dos limites globais e de alerta, a LRF dispõe do limite “prudencial”, determinando que ao final de cada quadrimestre, prudencialmente, o município se atenha ao cumprimento do limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor global. Diferente do limite de alerta, a inobservância do limite prudencial acarreta consequências fiscais trazidas pelo art. 22 da LRF.

Isto posto, em análise às informações constantes do Relatório de Acompanhamento nº 205/2023, vislumbro que o Município de Matinha/MA, no exercício financeiro de 2023, em relação a despesa total com pessoal no 1º Quadrimestre atingiu o montante de R\$ 39.468.728,18 (trinta e nove milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e vinte e oito reais e dezoito centavos), que corresponde a 52,39 % (cinquenta e dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Ente, acima do limite prudencial, bem como do limite de alerta.

Portanto, em relação a esta irregularidade, deve-se proceder alertas ao gestor do Município de Matinha/MA, na forma estabelecida na Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020.

Quanto ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (1º Quadrimestre) e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (1º, 2º e 3º Bimestres) a este Tribunal, vislumbro que a norma de regência (IN TCE/MA n.º 60/2020), estabelece, no art. 8º, que os Entes deverão encaminhar os referidos relatórios até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, o que não foi cumprido na espécie, ensejando a aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por evento (art. 12).

Ocorre que esta fiscalização não é o meio adequado para aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações previstos na Instrução Normativa TCE/MA n.º 60/2020. Inclusive, a própria norma estabelece que a Secretaria de Fiscalização, por meio dos núcleos de fiscalização, representará a este Tribunal de Contas quando o fiscalizado deixar de enviar o Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos (art. 10). E mais, a aludida multa terá a sua cobrança acompanhada pela Secretaria Geral, após a emissão de relatório circunstanciado pela Secretaria de Tecnologia e Inovação.

Pelo exposto, não acolhendo o opinativo do Ministério Público de Contas quanto à aplicação de multa concernente às ocorrências descritas acima, determino a remessa do presente processo à Secretaria de Fiscalização – SEFIS para que:

1. Proceda a notificação do jurisdicionado sobre os alertas propostos, nos termos dos arts. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) c/c art. 14 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;
2. Proceda a representação do gestor do Município de Matinha/MA, quanto ao envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º Quadrimestre de 2023 e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º, 2º e 3º Bimestres de 2023, ao Tribunal de Contas, conforme procedimento contido nos arts. 10, 11 e 12, todos da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020.
3. Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 12 de março de 2024 às 15:06:44
Relator

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 2748/2023 – TCE/MA
Natureza: Denúncia
Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Vila Nova dos Martírios-MA

Responsável: Pedro Henrique Pinheiro Saraiva, Pregoeiro do Município de Vila Nova dos Martírios/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Pedro Henrique Pinheiro Saraiva, Pregoeiro do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, no exercício financeiro de 2023, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processão nº 2748/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivamente no prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo nº 2748/2023-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/03/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de trinta dias

Processo nº 3475/2023 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2023

Ente: Município de Palmeirândia-MA

Responsável: Ricardo Jorge Moraes Ribeiro, Prefeito do Município de Palmeirândia/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita o Senhor Ricardo Jorge Moraes Ribeiro, Prefeito do Município de Palmeirândia/MA, no exercício financeiro de 2023, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 3475/2023-TCE/MA, no qual figura como responsável. Caso seja necessário, e desde que formulado pedido tempestivamente no prazo para apresentação de defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, ficará à disposição de Vossa Excelência ou procurador habilitado, o processo nº 3475/2023-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 13/03/2024.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 5195/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Davinópolis/MA

Responsável: Raimundo Nonato de Almeida Santos (Presidente)

O Conselheiro Daniel Itapary Brandão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor Raimundo Nonato de Almeida Santos, não localizado em citação anterior, para os atos e termos do Processo nº 5195/2018 – TCE/MA, que trata da Apreciação da Legalidade dos Atos e Contratos referente à Câmara Municipal de Davinópolis/MA, relativa ao exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 14159/2018, constante no mencionado processo.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, no qual ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o Processo nº 5195/2018 – TCE/MA, para consultas e vistas, por meio do site eletrônico e/ou na sede deste Tribunal de Contas, localizado na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01/03/2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 14 de março de 2024 às 11:47:55

Relator

Secretaria de Gestão**Outros**

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO. NOTA DE EMPENHO Nº 039/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.000201 - SEI-TCE/MA; AMPARO LEGAL: Lei nº 14.133/2021; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa SLA NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88; OBJETO DO CONTRATO: – Ne referente a contratação de empresa para inscrição e participação no ENACOMP 2024 - Encontro Nacional de Compras Públicas; VALOR: 11.520,00 (Onze Mil Quinhentos e Vinte Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 020101 - Tribunal de Contas do Estado; ND: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem; Programa: 0622 - Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Públicos; Subfunção: 032 Controle Externo; Ação: 2349 Fiscalização Externa; Subação: 023565 - Manutenção; FR: 1.5.00.101000 Recursos não Vinculados de Impostos - Fonte 1500.1010000; OBJETO DO TERMO: – A presente contratação está sendo encerrada devido ao término da execução dos serviços prestados, estando as partes concedendo ciência de forma mútua, plena, geral, irrestrita e irrevogável da quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste Nota de Empenho/Contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte. DATA DA ASSINATURA: 10/03/2024. São Luís, 14 de março de 2024. Juliana Barbalho Desterro - SUPEC/COLIC-TCE/MA.